



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
RESOLUÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR Nº 02/2023

Estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri – PB e dar outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Lei 9394/1996 Art. 23 no § 2º e outras legislações vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Avaliação

Art. 1º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;
- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º – A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º – A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 6º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010).

I – Os Centros de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

Art. 7º – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil;

II – Parecer Descritivo Semestral emitido pelos Professores, de Educação Física e Artes, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Art. 9º – Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) ou Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 10º – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11º – A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em quatro bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12º – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo Único: Do 2º ao 9º ano será emitido bimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por disciplina.

Art. 13º – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14º – Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento – 1º e 2º ano.

§1º – A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes.

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização como um todo, o estudante não será reprovado.

§3º – A avaliação no Primeiro ano do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I – Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nos componentes curriculares de acordo com a legislação vigente;

II – Os conceitos AO, AP ou AN indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

AO – Atingiu os Objetivos (70% a 100%);

AP – Atingiu Parcialmente (50% a 69%);

AN – Ainda Não atingiu os objetivos (inferior a 50%).

III – Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

§5º – As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do bimestre.

I – A deliberação de reprovação no 3º ano será realizada em Conselho de Classe da Unidade Escolar e levará em conta:

a) os registros avaliativos escolares de aprendizagem do estudante desde o 1º ano do Ensino Fundamental;

b) a reflexão sobre as oportunidades oferecidas pelos professores para possibilitar que o estudante alcance os objetivos do ciclo de alfabetização;

c) A apresentação de relatório justificando a reprovação dos estudantes à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15º – Da Aprovação e Reprovação do 4º ao 9º ano.

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado, o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 70% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 16º – Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º Ano

§1º A avaliação do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nos componentes curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5(cinco) décimos de 1 (um) ponto.

§2 – O registro das notas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

I – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) em cada avaliação;

II – A Recuperação Paralela será garantida no decorrer do bimestre, enquanto a Avaliação Final, referente aos quatro bimestres, será realizada ao seu final, conforme cronograma organizado pela Unidade Escolar.

a) Média bimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2} + \text{Avaliação 3 (ou mais)}}{\text{mais}} = \text{Média bimestral 3 (ou mais)}$$

b) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, que deverão estar registradas no diário;

c) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias bimestrais, dividida por quatro.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Educação Especial

Art. 17º – A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§1º – O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.

§2º – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

I – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º – A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada bimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 18º – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes, que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19º – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§1º – A avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;
- b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;
- c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, trimestralmente.

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 20º – Para os estudantes público-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico no sistema online para incluir o Parecer Descritivo, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V

Da Avaliação na Escola em tempo integral

Art. 21º – É denominada Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares que oferecem o ensino em jornada de 7 horas diárias, com até 3 refeições e currículo regular e em contraturno, fazendo parte dos componentes de base comum e as diversificadas.

§1º – Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§2º – A avaliação dos estudantes nos componentes de base comum curricular obedecerá ao estabelecido no capítulo III desta resolução.

§3º – A avaliação dos estudantes nas componentes da base diversificada realizar-se-á, a partir do planejamento do professor, conforme segue:

I – Do 1º ano do Ensino Fundamental por meio de critérios avaliativos:

AO – Atingiu aos Objetivos;

AP – Atingiu Parcialmente aos Objetivos;

AN – Ainda Não Atingiu aos Objetivos.

II– Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental utilizando o valor numérico de 1.0 a 10.0.

§4º – A avaliação da base diversificada será lançada no sistema, assim como a base comum curricular.

Art. 22º – A avaliação do estudante nos componentes de base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante tomando como referência os objetivos elencados no planejamento da disciplina.

I – O registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e desenvolvimento;

II – A avaliação das disciplinas diversificadas será entregue aos responsáveis com a avaliação bimestral dos componentes curriculares de base comum;

III – A avaliação nos componentes diversificadas não tem o objetivo de promoção dos estudantes.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 23º – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 24º – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 25º – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 26º – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 27º – O registro avaliativo é bimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

Art. 28º A avaliação da EJA Fundamental;

§1 – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nos componentes curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

V – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento);

§2 – O registro das notas serão também emitidas no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres;

V – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento);

Art. 29º – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária .

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96

que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.

Art. 30º – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 31º – Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 32º – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III – Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou na falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma avaliação.

Art. 33º – A reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por avaliação da Unidade Escolar e do conselho de classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo a inscrição na fase seguinte;

IV – Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo Único: A reclassificação será através de avaliação que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

CAPÍTULO VII

Da Recuperação Paralela

Art. 34º – Entende-se por recuperação paralela a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de

responsabilidade da Unidade Escolar e do professor da disciplina curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino.

Art. 35º – A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 70% dos objetivos de aprendizagem em cada disciplina curricular.

§1º – Será oferecida, em todas as disciplinas, concomitantemente aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar.

§2º – Será registrada no Diário de Classe, pelo professor, a frequência dos estudantes, as atividades regulares, as atividades de recuperação paralela e seus resultados.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 36º – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III – Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 37º – A Classificação para estudantes/as com Altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I – Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, **isoladas ou combinadas**: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II – Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III – O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de **todas** as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

– A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 38º – A Reclassificação para o estudante será:

I – Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II – Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III – A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A reclassificação ocorrerá por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 39º – Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva. Esses documentos deverão ser arquivados aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretariada Educação.

Parágrafo Único: As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se a:

I – Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas as disciplinas curriculares;

III – Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o final do 1º trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 40º – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e o regimento da Rede Municipal de Ensino;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 41º – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

I – Pelo diretor e membros da equipe diretiva;

II – Professores da turma, Orientadores Educacionais, Coordenadores da Escola em Tempo Integral e Professores do AEE;

III – Por estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ou quando for o caso.

Art. 42º – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 43º – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

Art. 44º – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes;

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 45º – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46º – Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 47º – Para instrução do recurso desta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;

II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação paralela e seus resultados;

b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;

c) Plano de ensino do professor da disciplina curricular em questão;

d) Instrumentos avaliativos;

- e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;
- f) Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico.

Art. 48º – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 50 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V – De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49º – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 50º – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Interna (Provas Municipais)

Art. 51º – A Secretaria Municipal de Educação de São João do Cariri--PB realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação AM (Avaliação Municipal de 21/11/2023 a 24/11/2023 em turmas do Pré II até 9ºs anos das Unidades Escolares municipais de São João do Cariri no ensino regular.

Art. 52º – As Avaliações AM (Avaliação Municipal) têm como objetivos:

I – Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular) nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 53º – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54º – A aplicação das provas será realizada no decorrer do mês de novembro, anualmente.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa (Integra e Saeb)

Art. 55º – As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pela Saeb, são de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira e a Prova de Fluência do Estado. Elas têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por Unidade Escolar.

Art. 56º – A Prova de Fluência está direcionada para os estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental (fase do Ciclo de Alfabetização) e utiliza como referência à alfabetização prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e Base Nacional Comum Curricular.

§1º – O Pacto constitui um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até a conclusão do Ciclo de Alfabetização.

§2º – A estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir a qualidade dos resultados de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática.

Art. 57º – A Saeb é uma avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.

§1º – Nas avaliações aplicadas no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco na leitura e escrita e de Matemática na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

§2º – A Saeb é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação do Estado.

CAPÍTULO XIII

Da Avaliação Institucional

Art. 58º – A avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar por meio de seus professores, funcionários, gestores, monitores, estudantes e comunidade, se apropriarem de um espaço que lhe é próprio e nele construir caminhos para a melhora da qualidade da educação.

Art. 59º – O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem. Para tanto, deve avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Município a partir:

I – Da avaliação da aprendizagem aplicada aos estudantes por meio das avaliações de escala nacional e municipal;

II – Da avaliação da organização administrativa (organização e estrutura física), financeira e pedagógica da Unidade Escolar (Avaliação Institucional).

Art. 60º – A Avaliação Institucional deve levar em conta os aspectos organizacionais e

materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 61º – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com representantes das Unidades Escolares elaborarão os instrumentos de coleta de dados para a avaliação, coordenarão a aplicação e promoverão encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.

Art. 62º – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos, em uma dinâmica de corresponsabilidade, que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 63 – As Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 64 – De acordo com Lei 9394/1996 Art. 23 no § 2º o município pode alterar o seu calendário de acordo com suas peculiaridades desde que respeitado as 800 horas anuais.

Parágrafo Único: Expcionalmente para o ano de 2023 o município precisou fazer um ajuste no calendário escolar, respeitando as 800 horas anuais, pelas diversas dificuldades que o município vem passando no decorrer desse ano.

Art. 65 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.

São João do Cariri-PB/PB, _____ de _____ de 2023

.....
Presidente do CME

1-

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

11-

materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 61º – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com representantes das Unidades Escolares elaborarão os instrumentos de coleta de dados para a avaliação, coordenarão a aplicação e promoverão encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.

Art. 62º – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos, em uma dinâmica de corresponsabilidade, que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

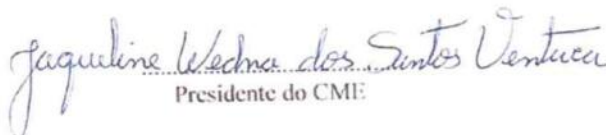
Art. 63 – As Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 64 – De acordo com Lei 9394/1996 Art. 23 no § 2º o município pode alterar o seu calendário de acordo com suas peculiaridades desde que respeitado as 800 horas anuais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para o ano de 2023 o município precisou fazer um ajuste no calendário escolar, respeitando as 800 horas anuais, pelas diversas dificuldades que o município vem passando no decorrer desse ano.

Art. 65 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.

São João do Cariri-PB/PB, 27 de 11 de 2023


Presidente do CME

- 1- Lucimara Batista guimaraes
- 2- Gerlamia de Souza Costa
- 3- Edilma Firmiano de Lira
- 4- Eduardo de Souza Torres
- 5- Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
- 6- Marcos Wenefer B dos Santos
- 7- Thomás Lopes Barbosa
- 8-
- 9-
- 10-
- 11-

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.11.27
10:56:44 -03'00'